

e) Promover e assegurar os procedimentos inerentes à cobrança e depósito das receitas provenientes das coimas;

f) Acompanhar o cumprimento das ações da formação aplicada como condicionante da suspensão da execução da inibição de conduzir aplicada em processo contraordenacional rodoviário;

g) Preparar as certidões de dívida, quando se verifique que a coima ou as custas não foram pagas, decorrido o prazo legal de pagamento;

h) Promover a execução das sanções acessórias, quando se verifique que as mesmas não foram cumpridas, decorrido o prazo legal para o seu cumprimento e participação do ilícito criminal aos tribunais competentes;

i) Apoiar o atendimento direto aos cidadãos, emitindo instruções e esclarecimentos às entidades que asseguram o atendimento no âmbito de processos de contraordenação rodoviária;

j) Apoiar o atendimento não presencial em matéria de contraordenações rodoviárias;

k) Apoiar a formação dos recursos em regime de prestação de serviços em matéria de contraordenações rodoviárias;

l) Apoiar as entidades judiciais e as entidades fiscalizadoras no âmbito de processos de contraordenação rodoviária e propor medidas que visem maximizar a eficiência do processo;

m) Promover a realização de estudos relativos à caracterização da reincidência na prática de infrações rodoviárias.

11 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2017.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

310745009

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 7760/2017

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), os presidentes dos institutos politécnicos são eleitos pelos respetivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição de ensino superior e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro da tutela homologar a eleição dos presidentes dos institutos politécnicos;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 85, de 3 de maio de 2016, bem como no seu Regulamento Eleitoral;

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Portalegre, em reunião de 12 de junho de 2017, procedeu à eleição do Professor Albano António de Sousa Varela e Silva para o cargo de presidente do referido instituto, o qual obteve a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do referido conselho geral;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre e no respetivo Regulamento Eleitoral para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 6 do artigo 86.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, do Professor Albano António de Sousa Varela e Silva.

8 de agosto de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

310708421

#### Despacho n.º 7761/2017

A atribuição de bolsas de mérito aos estudantes do ensino superior que mostrem um aproveitamento escolar excecional no curso que frequentam foi introduzida em 1998, destinando-se apenas aos alunos dos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior públicas.

Em 2009, através do Despacho n.º 13531/2009 (2.ª série), de 9 de junho, o âmbito da atribuição de bolsas de mérito foi alargado ao ensino superior privado bem como aos estudantes inscritos em mestrados e cursos de especialização tecnológica.

Tendo em consideração que, desde aquela data, uma nova tipologia de formações foi criada no âmbito do ensino superior, nomeadamente

os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), é relevante adequar o regulamento de atribuição de bolsas de mérito a esta nova realidade. Nesta adequação, é também importante garantir a manutenção da elegibilidade dos estudantes inscritos nos Cursos de Especialização Tecnológica lecionados em instituições de ensino superior, até à data limite para descontinuação dos mesmos, fixada em 31 de dezembro de 2016.

Assim, através do presente despacho procede-se à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, destacando-se as seguintes alterações:

a) Alargamento da atribuição de bolsas de mérito aos estudantes inscritos em Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP);

b) Alteração do procedimento de transferência da verba da bolsa, que passa a ser feita pela Direção-Geral do Ensino Superior diretamente ao estudante;

Aproveita-se o ensejo para introduzir alterações pontuais que visam clarificar aspetos relacionados com o ano de atribuição da bolsa bem como atualizar designações de entidades e instrumentos em virtude da realidade atualmente existente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pelo n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino:

#### Artigo 1.º

##### Alteração

Os artigos 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º e 13.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009 (2.ª série), de 9 de junho, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Num Curso Técnico Superior Profissional.

2 — .....

#### Artigo 5.º

[...]

a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;

b) .....

#### Artigo 8.º

[...]

1 — No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, a Direção-Geral do Ensino Superior comunica a cada instituição de ensino superior o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem ser atribuídas nessa instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

2 — .....

#### Artigo 9.º

[...]

3 — As bolsas de estudo por mérito são atribuídas anualmente, por cada instituição de ensino superior, aos que, no ano letivo a que diz respeito a atribuição da bolsa, nela tenham tido aproveitamento excecional, até ao limite fixado no artigo 7.º

#### Artigo 11.º

[...]

- c) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....

iv) O número internacional de conta bancária (IBAN) necessário ao processamento da transferência bancária.

d) .....

**Artigo 13.º**

[...]

No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, a Direção-Geral do Ensino Superior procede ao pagamento da bolsa de mérito, diretamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por este.»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

O disposto no presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

8 de agosto de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

310707409

**Direção-Geral do Ensino Superior**

**Aviso n.º 10163/2017**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 10 de agosto de 2015, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Financeira e Contabilidade do Instituto Superior de Educação e Ciências.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

**ANEXO**

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — Curso técnico superior profissional:

T050 — Gestão Financeira e Contabilidade.

3 — Número de registo:

R/Cr 354/2015.

4 — Área de educação e formação:

344 — Contabilidade e Fiscalidade.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Coordenar e supervisionar os serviços de gestão financeira e de contabilidade, com capacidades para gerir os serviços de gestão orçamental e controlo interno dos meios financeiros em qualquer tipo de empresa ou organização tradicional e em particular em empresas de negócios digitais com características contabilísticas e de gestão específicas do mundo da economia digital.

5.2 — Atividades principais:

a) Coordenar a elaboração de documentação e dos procedimentos relativos à gestão financeira e ao controlo de contas de uma organização empresarial;

b) Planear a organização de documentação e desenvolver procedimentos com vista ao cumprimento das normas fiscais e demais obrigações legais de uma organização empresarial;

c) Planear e preparar peças e elementos para a elaboração dos orçamentos, balanços e relatórios de contas;

d) Elaborar estatísticas e indicadores financeiros de suporte à decisão;

e) Coordenar a preparação e o acompanhamento de auditorias contabilísticas e fiscais;

f) Supervisionar o controlo de faturação, o controlo de documentos de despesas e receitas, o controlo dos valores patrimoniais e a classificação de documentos;

g) Coordenar e gerir a produção de informação técnica para o suporte da gestão de topo na tomada de decisão.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Coordenar a elaboração de documentação e dos procedimentos relativos à gestão financeira e ao controlo de contas de uma organização empresarial;

b) Planear a organização de documentação e desenvolver procedimentos com vista ao cumprimento das normas fiscais e demais obrigações legais de uma organização empresarial;

c) Planear e preparar peças e elementos para a elaboração dos orçamentos, balanços e relatórios de contas;

d) Elaborar estatísticas e indicadores financeiros de suporte à decisão;

e) Coordenar a preparação e o acompanhamento de auditorias contabilísticas e fiscais;

f) Supervisionar o controlo de faturação, o controlo de documentos de despesas e receitas, o controlo dos valores patrimoniais e a classificação de documentos;

g) Coordenar e gerir a produção de informação técnica para o suporte da gestão de topo na tomada de decisão.

6.2 — Aptidões:

a) Aplicar as teorias económicas e de gestão para a compreensão do desenvolvimento empresarial e organizacional;

b) Aplicar e utilizar com destreza software específico de contabilidade e de gestão financeira e implementar técnicas de gestão da informação;

c) Aplicar a Estatística e a matemática na construção de indicadores de gestão e nos cálculos necessários aos procedimentos contabilísticos;

d) Aplicar a legislação fiscal e do direito do trabalho em vigor para o setor de atividade em que se encontre;

e) Aplicar as regras contabilísticas e as ferramentas de análise financeira em atividades de negócios digitais;

f) Aplicar as normas de fiscalidade e os sistemas de normalização contabilística de modo adequado à área de atividade económica em que se encontra inserido;

g) Conceber e analisar documentos de registo contabilístico;

h) Elaborar relatórios de gestão e mapas de tesouraria, orçamentos e mapas de controlo orçamental, utilizando conceitos e indicadores de gestão e análise financeira;

i) Conceber e construir indicadores de controlo de gestão adequados, planos de contas, demonstrações financeiras e demais documentação de suporte à tomada de decisão;

j) Organizar ou acompanhar processos e procedimentos de auditoria financeira.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar compreensão dos contextos económicos e organizacionais e sua influência nas decisões de gestão;

b) Demonstrar autonomia e polivalência no desempenho profissional;

c) Demonstrar capacidades de análise crítica e de proatividade;

d) Demonstrar rigor, responsabilidade e assertividade no cumprimento dos normativos que regulam a sua atividade profissional;

e) Demonstrar capacidades de comunicação, de flexibilidade e de adaptação eficazes;

f) Demonstrar capacidade de orientação para objetivos e de focalização cumprindo prazos preestabelecidos;

g) Demonstrar capacidades de inovação na proposta de soluções face a novas situações e de iniciativa na mitigação de problemas;

h) Demonstrar atitude empreendedora, espírito de iniciativa e de inovação face às problemáticas emergentes da Economia Digital;

i) Demonstrar capacidade para vivenciar a cultura organizacional de modo holístico, numa postura de colaboração e respeito mútuo;

j) Demonstrar assertividade, confiança, atitude positiva e proatividade em todas as situações designadamente no acompanhamento de auditorias financeiras;

k) Demonstrar capacidade para relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados cumprindo valores éticos e deontológicos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade . . . . .	59	49 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	33	28 %
380 — Direito . . . . .	6	5 %
462 — Estatística . . . . .	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	5	4 %